



Revogada a Deliberação Congregação FEAGRI nº 057/2016 e 107/2018

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 100/2022

PROFESSORES COLABORADORES

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI), em sua 273ª Sessão Ordinária, realizada em 20/04/2022, aprovou as normas para credenciamento de Professores Colaboradores junto à FEAGRI, atendendo aos dispositivos da Deliberação CONSU-A-16/2020.

Artigo 1º - Poderão solicitar o ingresso no Programa de Professor Colaborador para o desenvolvimento de atividades de ensino junto a FEAGRI portadores do título de doutor outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional, com comprovada atuação docente em instituições de ensino superior.

§ 1º - O Professor Colaborador poderá também desenvolver atividades de extensão universitária e/ou de pesquisa.

§ 2º - É vedado ao Professor Colaborador o recebimento de remuneração por atividades realizadas no âmbito de convênios celebrados pela Unicamp e/ou Funcamp, independentemente da fonte de pagamento.

Artigo 2º - Para solicitar o ingresso no programa, o interessado deverá fazer a solicitação à Seção de Atendimento ao Multiusuário (SAM), que liberará acesso ao cadastro no sistema informatizado (SGP).

Artigo 3º - Caberá a um Professor do Quadro Docente ativo da FEAGRI propor a indicação do interessado no Programa de Professor Colaborador.

§ 1º - Se aprovada a proposta, este professor será o Professor Supervisor do interessado no Programa durante a sua vigência.

§ 2º - Fica limitada a 2 (duas) indicações de Professores Colaboradores para cada Professor Supervisor.

§ 3º - Em casos excepcionais, supervisões adicionais poderão ser solicitadas, quando plenamente justificadas e submetidas ao respectivo Conselho Integrado e aprovadas pela Congregação da FEAGRI.

Artigo 4º – Para o cadastro no sistema informatizado, o candidato deverá anexar a seguinte documentação:

- I. Documentos pessoais (RG e CPF);
- II. Carta de solicitação de credenciamento como Professor Colaborador da FEAGRI;
- III. Carta de aceite do Professor Supervisor, pertencente do Quadro Docente ativo da FEAGRI;
- IV. Prova de ser portador do título de doutor outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- V. Curriculum vitae que demonstre atividades docentes desenvolvidas em Instituições de Ensino Superior até a data do pedido;



VI. Plano de Trabalho a ser desenvolvido, constando o detalhamento das atividades de ensino com a respectiva carga horária que lhe será atribuída.

§ 1º - Quando forem propostos o desenvolvimento de atividades de extensão e/ou de pesquisa, seu detalhamento deverá fazer parte do Plano de Trabalho do inciso VI deste artigo.

§ 2º - Se houver, o Plano de Pesquisa deverá ser detalhado no Plano de Trabalho, devendo constar cronograma, resultados esperados e relação dos equipamentos institucionais que serão usados para desenvolver o trabalho de pesquisa, com a respectiva disponibilidade ou informação quanto a projetos (aprovados e/ou submetidos) para a aquisição. A expectativa dos resultados do Plano deve ser expressa em metas quantificáveis, seja como patente ou em termos de divulgação da pesquisa, com obrigatoriedade da submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em Periódico A1, A2 ou A3 preferencialmente nas Ciências Agrárias I e necessariamente em coautoria com o Docente Supervisor.

§ 3º - No caso de interessados que já tenham se aposentado pela Unicamp, a documentação relevante será obtida no próprio processo de vida funcional, estando dispensados de apresentarem a documentação relativa aos incisos I, IV e V.

Artigo 5º - A Secretaria de Atendimento Multiusuário encaminhará a solicitação para que as Comissões de Ensino se manifestem sobre a documentação e o Plano de Trabalho.

Artigo 6º - Caso o Plano de Trabalho contemple, também, atividades de extensão e/ou pesquisa, a Secretaria de Atendimento Multiusuário encaminhará a solicitação às respectivas Comissões Permanentes da Faculdade para que se manifestem sobre a proposta.

Artigo 7º - O Conselho Integrado ao qual pertença o Professor Supervisor deverá deliberar sobre a proposta de Trabalho do interessado, após a avaliação dos planos pelas demais comissões permanentes e com base nos pareceres emitidos por essas comissões, devendo emitir parecer circunstanciado a ser submetido à Congregação sobre a solicitação do interessado.

Parágrafo Único – A não aprovação do credenciamento do interessado por qualquer uma das Comissões Permanentes e/ou pelo Conselho Integrado não inviabiliza a análise da solicitação pela Congregação.

Artigo 8º - O parecer circunstanciado exarado pelo Conselho Integrado deverá ser analisado pela Congregação da FEAGRI que decidirá sobre o ingresso do candidato no Programa de Professor Colaborador.

Artigo 9º - Aprovado o ingresso do candidato no Programa de Professor Colaborador, deverá ser celebrado Termo de Adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência de três anos, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante a celebração de novo termo.

§ 1º - A Seção Administrativa da FEAGRI providenciará a elaboração do Termo de Adesão para assinatura do Diretor e submissão à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONSU.

§ 2º - Será considerada a data de aprovação pela Congregação para fins de ingresso e renovação do credenciamento do Professor Colaborador junto à FEAGRI.



Artigo 10º – O Professor Colaborador receberá identificação própria concedida pela DGRH, garantindo-lhe acesso às bibliotecas e uso de instalações.

Artigo 11º - O Professor Colaborador se comprometerá a citar a FEAGRI como endereço principal em toda e qualquer produção científica resultante de suas atividades na FEAGRI, inclusive painéis em congressos nacionais ou internacionais.

Artigo 12º - Toda e qualquer produção técnica ou científica, assim como os dados resultantes de atividades realizadas, serão de propriedade da UNICAMP, respeitando a Portaria interna FEAGRI/DIR-10-2006.

§ 1º - Em toda e qualquer produção técnica ou científica, o professor deverá mencionar sua condição de Professor Colaborador na FEAGRI.

Artigo 13º - É vedado ao Professor Colaborador o exercício de atividades administrativas e de representação.

Artigo 14º - Caberá ao Professor Supervisor assumir integralmente os eventuais compromissos do Professor Colaborador nos casos em que este último vier a se ausentar a despeito do motivo desta ausência.

Artigo 15º - Ao término do período de credenciamento, o Professor Colaborador deverá entregar, na Secretaria de Atendimento Multiusuário, o Relatório das Atividades desenvolvidas no período. O Relatório deve detalhar, exclusivamente, as atividades desenvolvidas no Plano de Trabalho proposto para o credenciamento. No caso de haver plano de pesquisa, o Relatório deve detalhar, exclusivamente, o conjunto da produção científica submetida, aceita ou publicada, realizada em coautoria com o supervisor (obrigatório) e com os demais servidores (docentes e não docentes) e/ou corpo discente da FEAGRI. Este relatório deve conter a anuência do Professor Supervisor. Após conferência, a Secretaria de Atendimento Multiusuário encaminhará a documentação para avaliação das demais Comissões, quando necessário, e ao Conselho Integrado que acolheu a solicitação para manifestação. O Conselho Integrado deverá emitir parecer sobre o Relatório de Atividades apresentado e submetê-lo à Congregação da FEAGRI para apreciação.

Parágrafo único - O Relatório de Atividades deve detalhar, necessariamente, as atividades desenvolvidas no período do Plano de Trabalho, e relacioná-la com as metas quantificáveis propostas inicialmente para o credenciamento. Caso haja Plano de Pesquisa, o Relatório de Atividades deve conter o conjunto da produção científica submetida, aceita ou publicada, realizada com coautoria com o supervisor (obrigatório), com os demais servidores (docentes e não docentes) e/ou corpo discente da FEAGRI. Para o caso de artigos submetidos, informar os dados da submissão (autores, título, revista científica e data)

Artigo 16º - Três meses antes do final da vigência, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, com manifestação explícita do Professor Colaborador e do Professor Supervisor, mediante proposta de novo Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades realizadas no triênio anterior, aprovados na forma do artigo 9º.



Parágrafo único - A renovação do credenciamento fica condicionada à aprovação do Relatório de Atividades pela Congregação.

Artigo 17º - A declaração de atividades a que o Professor Colaborador faz jus após o encerramento de suas atividades será emitida pelo Sistema de Gerenciamento de Pesquisadores (SGP), nos termos da Deliberação CONSU-A-16/2020.

Artigo 18º – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da FEAGRI, em consonância com disposições legais existentes na Universidade.

Artigo 19º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Deliberação Congregação/FEAGRI-107/2018

FEAGRI, 20/04/2022

Prof. Dr. ANGEL PONTIN GARCIA
Diretor
Faculdade de Engenharia Agrícola

Documento assinado eletronicamente por **Angel Pontin Garcia, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 26/04/2022, às 16:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
CB505E5C AB324A5A 88A73A78 E22454DD

